

ração de pessoal e ao transporte de material e pessoal decorrentes da execução do contrato referido no artigo 1.º.

Art. 3.º O encargo total com a operação não pode ser superior a 184 815 860\$, sendo até 179 702 860\$ destinados à satisfação do contrato referido no artigo 1.º e até 5 113 000\$ destinados à satisfação das despesas referidas no artigo 2.º

Art. 4.º A liquidação do encargo referido no artigo 3.º é feita pela verba dos encargos gerais da Nação destinada à satisfação de despesas militares em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente, devendo os respectivos pagamentos ser efectuados de forma a não excederem quantias superiores às seguintes:

Em 1961	58 025 750\$00
Em 1962	43 828 680\$00
Em 1963	42 263 370\$00
Em 1964	40 698 060\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934, que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 kg de petróleo serão empregados 10 g de corante, cujo preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção de Marinha

Decreto n.º 43 484

Reconhecendo-se a conveniência de modificar a composição do conselho administrativo da Escola Naval, estabelecida no regulamento da mesma Escola, anexo ao Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 155.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 155.º O conselho administrativo da Escola Naval tem as atribuições reguladas pelas leis vi-

gentes sobre administração e contabilidade naval, nomeadamente o Regulamento de Administração da Fazenda Naval, e a sua composição é a seguinte:

Presidente — o 2.º comandante.

Vogal — o director de instrução.

Secretário — o chefe do serviço de abastecimentos.

Tesoureiro — um oficial de administração naval, adjunto do chefe do serviço de abastecimentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação recebida do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo do Senegal depositou, em 1 de Novembro de 1960, o instrumento de ratificação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, assinado em Nova Iorque a 26 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 18 234

Semelhantermente ao que se previu e providenciou quanto ao ensino comercial em Macau, no Diploma Legislativo Ministerial n.º 6, ali publicado em 23 de Junho de 1952, vem a presente portaria, em seguimento do Decreto-Lei n.º 43 093, de 28 de Julho do ano findo, estabelecer as condições mediante as quais podem obter diplomas de valor oficial os indivíduos habilitados pelo Colégio D. Bosco antes da vigência do referido decreto.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, o seguinte:

1.º A validação oficial dos cursos profissionais do ensino industrial ministrado no Colégio D. Bosco, da província de Macau, com efeitos em todo o território nacional, para os indivíduos que adquiriram a respectiva habilitação anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 43 093, de 28 de Julho de 1960, é realizada mediante prestação de provas, nos termos da presente portaria, até à época de exames de 1963.

2.º Os exames serão realizados perante júris designados nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 093, de 28 de Julho de 1960, e constarão:

a) De provas escritas, práticas e orais das disciplinas que não constam do exame de aptidão profissional;

b) Do exame de aptidão profissional a que serão submetidos os examinandos aprovados nas provas da alínea anterior.

3.º As provas a que se refere a alínea a) do n.º 2.º serão prestadas segundo o regime vigente do ensino profissional industrial, no que não for prejudicado pela presente portaria.

4.º As provas a prestar nas diferentes disciplinas serão as seguintes e pela ordem adiante indicada:

- I) Escritas — Português, Matemática e Elementos de Física e Química.
- II) Práticas — De Laboratório de Electricidade, Tecnologia e Desenho de Máquinas (este último para os montadores electricistas).
- III) Oraís — Português, Matemática, Elementos de Física e Química, Mecânica Geral e Tecnologia.

5.º Nenhum examinando pode prestar por dia mais de uma prova prática, ou duas escritas, ou duas oraís.

6.º Serão reprovados os examinandos que, em qualquer prova escrita ou prática, não obtiverem a classificação mínima de 7 valores.

7.º Serão dispensados da respectiva prova oral, excepto em Português, os examinandos que na prova escrita de uma disciplina obtiverem a classificação de, pelo menos, 14 valores.

8.º Serão reprovados os examinandos que não obtiverem, pelo menos, 10 valores em cada prova oral.

9.º As provas práticas podem incluir a resolução, por escrito, de problemas correntes e cálculos relacionados com operações a executar, bem como a elaboração de relatórios sucintos, e o júri poderá interrogar os alunos, quando o julgar conveniente, sobre as matérias nelas versadas.

10.º Terminadas as provas oraís de todos os examinandos e atribuídas pelo júri as notas por disciplina, poderão prestar os aprovados o exame de aptidão profissional, que em tudo será regulado pelo Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

11.º A classificação final dos examinandos, a atribuir pelo júri do exame de aptidão profissional, é a média, aproximada até às décimas, das notas obtidas e com os seguintes coeficientes:

Exames tecnológicos	3
Matemática, Mecânica Geral e Elementos de Física e Química	2
Outros exames	1
Exame de aptidão profissional	3

12.º Os exames serão requeridos e realizados na época normal, e os requerimentos, dirigidos ao governador, serão instruídos com a documentação que o Governo da província considerar necessária e acerca da qual o director do Colégio D. Bosco prestará as informações que lhe forem pedidas.

13.º Sem prejuízo do limite estabelecido na parte final do n.º 1.º, é facultado aos examinandos prestar as provas das diversas disciplinas, e do exame de aptidão profissional, em duas épocas sucessivas, e, bem assim, repetir uma vez, na época seguinte, sem prejuízo do mesmo limite, qualquer prova, ou o exame de aptidão profissional, no caso de haverem sido reprovados por deficiência na nota ou falta.

14.º Os serviços de instrução fornecerão um livro de termos, do modelo adoptado pela Direcção-Geral do

Ensino, no qual o júri lavrará o resultado de apreciação das provas; a mesma repartição arrecadará o referido livro e passará os certificados de aprovação final de curso que lhe sejam requeridos.

15.º O Governo da província estabelecerá em portaria as propinas a pagar pela admissão a exame, ou repetição de provas, e pelo diploma, e resolverá por despacho os casos omissos.

16.º Haverá uma época extraordinária para os exames a que se refere a presente portaria, a qual será marcada pelo governador dentro do 1.º trimestre de 1961.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 25 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Serviço Meteorológico Nacional

Decreto-Lei n.º 43 485

Concluída a construção do aeroporto de Porto Santo e iniciando-se em breve a do aeroporto do Funchal, situado em Santa Catarina, freguesia e concelho de Santa Cruz, importa organizar desde já os serviços que permitam assegurar as ligações aéreas com o arquipélago da Madeira.

Dado que os aeroportos considerados devem constituir uma unidade funcional e porque, sendo assim, convém unificá-los também administrativamente, parece justificar-se que formem um único serviço externo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, sob a designação de aeroporto da Madeira. O pessoal colocado nos dois aeroportos constituirá um quadro comum e será por eles distribuído de acordo com as necessidades e conveniências do serviço.

O referido quadro foi estabelecido na base de que, exceptuados apenas certos serviços de telecomunicações e de ajuda à navegação aérea, que, por sua própria natureza, devem funcionar permanentemente, o aeroporto, de início, estará aberto normalmente doze horas por dia, com o prolongamento eventual, sempre que necessário, de algumas horas.

Se as exigências da navegação aérea, porém, impuserem o funcionamento do aeroporto durante todo o dia, haverá que aumentar o quadro por forma que lhe permita fazer face ao acréscimo de trabalho que advenha deste regime.

O pessoal — tanto da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil como do Serviço Meteorológico Nacional — colocado nos aeroportos de Porto Santo e do Funchal terá direito a um subsídio de residência que, dada a similitude de situações, será igual, respectivamente, ao que percebe hoje o dos aeroportos de Santa Maria e de Santana (arquipélago dos Açores).

Nota-se ainda que os lugares do quadro só serão providos na medida em que o impuser o funcionamento do aeroporto de Porto Santo, fazendo-se o preenchimento dos restantes só depois da entrada ao serviço do aeroporto do Funchal.